



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

PROCESSO: 201800002002666

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS

ASSUNTO:CONSULTA

**DESPACHO Nº 134/2018 SEI - GAB**

EMENTA: CONSULTA. CONSTITUCIONAL. MILITAR. LEIS ESTADUAIS 19.966/2018 E 19.967/2018. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 19.966/2018. PERDA DE EFICÁCIA DA LEI 19.967/2018. PERGUNTAS PREJUDICADAS.

1. Autos contendo consulta formulada pelo Comando da Polícia Militar acerca de alguns aspectos das Leis estaduais 19.966/2018 e 19.967/2018. A primeira dispõe sobre a convocação de militares da reserva remunerada para o serviço ativo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros e a segunda alterou as Leis estaduais 8.033/75 e 11.416/1991. E a segunda acrescentou o § 3º ao art. 6º da Lei 8.033/75 e o parágrafo único ao art. 9º da Lei 11.416/91. O feito foi encaminhado pela Advocacia Setorial da Pasta.

2. Após um longo arrazoado foram postas as seguintes indagações: (i) os policiais já convocados com fundamento na “legislação até então vigente” se encontram ou não abarcados pela nova Lei; (ii) é cabível o instituto do ressarcimento de preterição à luz da Lei 19.967/2018; (iii) a Lei 19.966/2018 e o Decreto 88.777/1983 estão em conflito com a Lei 19.967/2018 e com outras normas recepcionadas pela CF/88, prejudicando a segurança jurídica dos atos administrativos; (iv) a regra do novo § 3º inserido no art. 6º da Lei 8.033/75 é compatível com a situação de desaposentação e, caso afirmativo, deve prosperar frente a decisão recente do STF.

3. Entretanto, antes que esta instituição respondesse às perguntas aqui apresentadas, o próprio Comando da Polícia Militar encaminhou outra consulta no bojo dos autos 201800002015121, igualmente, envolvendo outras particularidades relativas à aplicação das leis acima identificadas.

4. Esta derradeira consulta foi respondida por meio do Despacho 88/2018 SEI-GAB, cuja conclusão explicitada no seu item 31 é no sentido de que a Lei n. 19.966/18 revogou o art. 6º da Lei n. 8.033/75 e o art. 9º da Lei n. 11.416/91. Logo, diante da revogação do art. 6º da Lei nº 8.033/75 e do art. 9º da Lei nº 11.416/91, os arts. 1º e 2º da Lei n. 19.967/18 perderam a sua eficácia.

5. Ademais, orientou pela inconstitucionalidade formal dos arts. 2º, incisos I, III, IV; 5º, caput; e 11, inciso I, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 19.966/18, pois não guardam compatibilidade com o art. 22, inciso XXI, da Constituição Federal, nem com o art. 24 do Decreto-lei n. 667/69, e com o art. 19 do Decreto n. 88.777/83, tendo inclusive se recomendada a sua revogação.

6. O reportado despacho assentou, outrossim, não ser possível a manutenção e a convivência dos regimes “ordinário” (Lei n. 8.033/75, art. 6º; e Lei n. 11.456/91, art. 9º) e “extraordinário” (Lei nº 19.966/18). ato de convocação pelo “regime extraordinário” desafiaria o tratamento isonômico entre os convocados, a

impessoalidade, a moralidade, a eficiência, a razoabilidade e economicidade, assegurados constitucionalmente (CF, art. 5º, caput; art. 37, caput; e art. 70, caput), ameaçando-os gravemente.

7. Nesse contexto, as perguntas formuladas neste feito restam prejudicadas pela orientação apontada acima.

8. Por fim, impõe-se o registro de que o Ministério Público Estadual por meio do Ofício n. 187/2018-SPGJ/AJ, do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, oficiou ao Chefe do Executivo Estadual para apresentar manifestação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, exatamente sobre representação formulada pela 90ª Promotoria de Justiça de Goiânia requerendo a propositura de ação direta de inconstitucionalidade da Lei estadual 19.967/2018.

9. Dê-se ciência deste despacho ao CEJUR, para a publicização cabível. Cientifique-se, outrossim, o Secretário de Segurança Pública e os Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar. Logo após, recambie-se o caderno administrativo à Advocacia Setorial, da Secretaria de Segurança Pública, para ciência.

Luiz César Kimura

Procurador-Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, do (a) PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, aos 24 do mês de maio de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CESAR KIMURA, PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, em 25/05/2018, às 14:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 2642290 e o código CRC A2E29E6D.



Referência:  
Processo nº 201800002002666



SEI 2642290